

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0162/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 00075.000097/2015-71

RECORRENTE: Carlos Magno de Lima e Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Ministério da Cultura-MINC**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita certidão com inteiro teor dos dados do projeto pronac nº 0510071.

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Ministério encaminha cópia de extração do sistema SALICnet.

1ª Instância: Encaminha o mesmo material, acrescido de dados extraídos do Siafi.

2ª Instância: Informa que "Novamente informamos que, após acionar as Secretarias do MinC e a FCP por onde o processo em questão tramitou, não conseguimos localizá-lo fisicamente, o que possivelmente pode ser justificado pelos motivos já citados.

Não obstante, reiteramos a informação de que (de acordo com resultados de pesquisas feitas no SALICNET e no SIAFI) o processo em comento (Pronac: 0510071 - Processo: 01400.016930/2005-58) não foi aprovado pelo Ministério da Cultura e que certamente que não houve repasse de recursos em função deste processo."

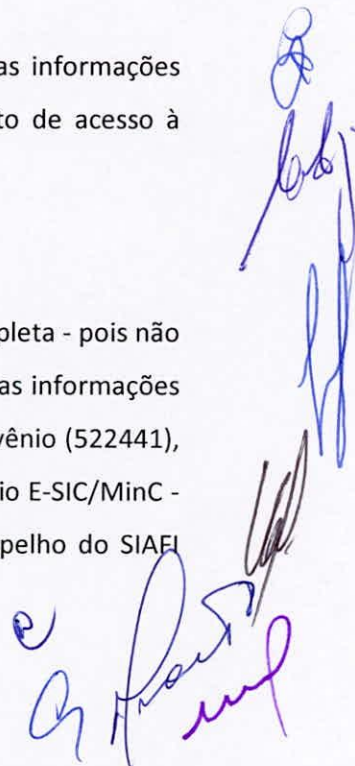
1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que o órgão recorrido forneceu todas as informações existentes em seu fundo documental, não subsistindo ao recorrente o direito de acesso à informação inexistente .

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão alega que: "Solicito recurso a CMRI, pois a informação: 1º - está incompleta - pois não me fornecem a informação solicitada e ainda tentam realizar engodo com outras informações não solicitadas - não solicitei ao Ministério da Cultura informações sobre o convênio (522441), número do processo (01400.006055/2005-15) como é demonstrado pelo próprio E-SIC/MinC - "não é o citado por vossa senhoria", então qual o motivo de anexarem o espelho do SIAFI referente a este processo não solicitado?

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



2º - não corresponde a solicitada - pois o Ministério da Cultura, não me apresenta o PRONAC - Projeto 0510071, com o valor solicitado de R\$ 5.715.475,00, mas no entanto e, "INCRIVELMENTE", apresenta informações sobre o convênio (522441), número do processo (01400.006055/2005-15), que não é solicitado.

3º - além disto, é classificada por autoridade sem competência, pois em resposta a solicitação ao recurso, é citado que:

'Não obstante, reiteramos a informação de que (de acordo com resultados de pesquisas feitas no SALICNET e no SIAFI) o processo em comento (Pronac: 0510071 - Processo: 01400.016930/2005-58) não foi aprovado pelo Ministério da Cultura e que certamente que não houve repasse de recursos em função deste processo.' "[...] "5. Sobre a "comprovação do valor declarado no espelho do Pronac e das informações que constam no salicnet", é preciso observar que enquanto não for encontrado o processo físico não há como confrontar as informações físicas com as virtuais, ou seja, não há como acessar a íntegra do processo físico e nem precisar se as informações cadastradas no Salic contém alguma inconsistência."

Finalmente, solicita: "- Sendo assim, solicito a CMRI a seguinte informação - QUAL O VALOR INSCRITO PELO PROPONENTE NO PRONAC 0510071, na lei 8.813 - se não podem me apresentar em certidão pela lei 9.051/95, me apresente apenas os comprovantes, os documentos solicitados inicialmente (reenviado abaixo), pois cito que, já que o Minc e, a CGU, não podem apresentar tais documentos em certidão, assim talvez o Proponente - Cruz Santa do Axé Opô Afonjá, talvez poderá apresentar, se dispuser em seus arquivos cópia deste projeto de interesse social,"

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, verifica-se que o recorrente inova ao solicitar matéria distinta daquela solicitada no pedido inicial; se a solicitação de certidão é, certamente, matéria correlata à solicitação relativa ao "valor inscrito pelo proponente", com ela não se confunde para fins recursais. Pelo não conhecimento, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Handwritten signatures in blue and purple ink, located in the bottom right corner of the page. There are several distinct signatures, some appearing to be initials or names.


4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 2/2015.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Ministério da Cultura-MinC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

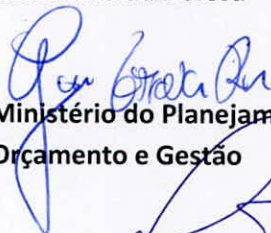

Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça



Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Defesa

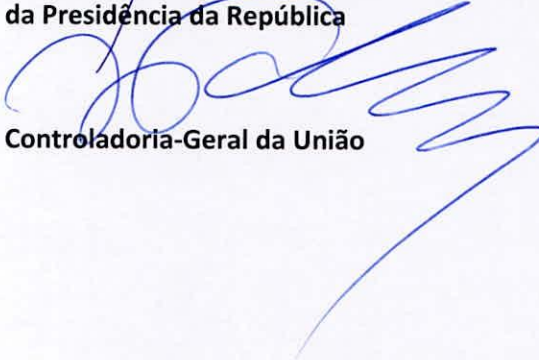

Ministério da Fazenda


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Controladoria-Geral da União